

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - 2021

Pelo presente instrumento, de um lado a **HORSCH DO BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ 22.552.058/0001-80, estabelecida na Rua Ângela Gabardo Parolin, nº 551, Bloco 2 – Campo do Santana – CEP 81945.020 – Curitiba – Paraná – Brasil, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, doravante denominada apenas como **HORSCH**, e, de outro a **SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA**, CNPJ 76.684.943/0001-42, estabelecidos à Av. Pres. Getúlio Vargas, 3692, CEP 80240-041, Rebouças - Curitiba - PR, neste ato neste ato representado por seu Presidente, Sr. SERGIO BUTKA, tem entre si justo e acordado as seguintes cláusulas coletivas, o que fazem consensualmente da forma seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVOS

O programa é estruturado para estimular a elevação dos resultados da HORSCH e a superação de novos e crescentes desafios, promovendo integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade conforme disposto na LEI nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente acordo coletivo de trabalho a partir de 01 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2022, sendo a apuração dos resultados o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

4. CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A HORSCH DO BRASIL e os EMPREGADOS acordam o seguinte conjunto de metas e objetivos para implementação do PLR para o ano de 2021: 1) Metas de Produtividade Brasil; e 2) Meta individual pautada em absenteísmo. Com base nestas metas, a HORSCH pagará aos seus EMPREGADOS, a título de participação nos Lucros ou Resultados, valores determinados em relação aos resultados obtidos deste conjunto de metas nas condições estabelecidas neste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DEFINIÇÃO DE META E CÁLCULO

5.1. Quadro de Metas de Produtividade BRASIL

São elegíveis nesse quadro de metas todos colaboradores da HORSCH do Brasil.

O valor da Participação nos Lucros ou Resultados desse quadro de metas é de até um salário base de cada empregado e será calculado com base na multiplicação do resultado do alvo e peso, pelo potencial de pagamento do colaborador conforme abaixo:

Potencial de Pagamento (PP) = Valor de 01 salário base do empregado ou valor mínimo garantido

Cálculo:

$(PP) \times (\% \text{ peso meta}) \times (\% \text{ atingimento do alvo}) = \text{Valor do PLR a receber}$

Metas de Resultado Global - Meta de Produtividade BRASIL

META DE PRODUTIVIDADE	% Atingimento do Alvo	0%	70%	80%	90%	100%	PESO	RESULTADO % ALVO	%	R\$	-
Objetivo							40%		0,00%		
META FINANCEIRA	% Atingimento do Alvo	0%	70%	80%	90%	100%	PESO	RESULTADO % ALVO	%	R\$	-
Objetivo							30%		0,00%		
META SETORIAL	% Atingimento do Alvo	0%	70%	80%	90%	100%	PESO	RESULTADO % ALVO	%	R\$	-
Objetivo							30%		0,00%		
PP							Totalização	100%	0,00%	R\$	-

As metas de produtividade, financeira e setorial são aquelas definidas no Anexo I do presente ACT.

Fica garantido o Potencial de Pagamento (PP) mínimo de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) para atingimento de 100% das metas do quadro do Quadro de Metas de Produtividade Brasil.

5.2. Quadro de Metas Individuais – Assiduidade

São elegíveis nesse quadro de metas todos colaboradores da HORSCH do Brasil.

Os empregados que não tiverem apresentado faltas ou atrasos injustificados ao longo do período de apuração das metas terão direito ao recebimento da integralidade do valor da PLR calculado de acordo com o Anexo I do presente ACT.

Contudo, os empregados que apresentarem faltas ou atrasos injustificados ao longo do período de apuração do PLR 2021 sofrerão um redutor da parcela do PLR a quem tem direito, com base na tabela abaixo:

Faltas ou atrasos injustificados (nº de horas)	Percentual do PLR
Até 8h	100%
De 08h01min a 16h	90%
De 16h01min a 24h	85%
Acima de 24h	80%

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE OBJETIVOS ATINGIDOS

O cálculo do percentual dos objetivos atingidos observando o período de apuração será efetuado levando-se em consideração os seguintes critérios:

6.1. O resultado será o percentual de atingimento em relação ao objetivo para cada indicador, sem garantia de pagamento mínimo.

- 6.2. Os arredondamentos ocorrerão normalmente, sempre considerando a quantidade de casas decimais utilizadas/demonstradas como objetivo proposto. Exemplo: meta = 2,35 e o resultado = 2,346, neste caso o resultado a ser considerado será de 2,35.
- 6.3. Para o cálculo do percentual de atingimento do alvo será levado em consideração os pesos estabelecidos para cada item, conforme tabela anterior.
- 6.4. Mensalmente será divulgado internamente em avisos da empresa a posição parcial do % de atingimento do Quadro de Metas de Produtividade BRASIL.

7. CLÁUSULA OITAVA – DO CÁLCULO DOS VALORES A SEREM PAGOS

- 7.1. Conforme estabelecido neste instrumento, o valor a ser pago a título de Participação nos Lucros ou Resultados a cada empregado HORSCH fica na dependência do grau de atingimento dos conjuntos de metas de cada quadro, respeitando-se as particularidades do Quadro de Metas HORSCH.
- 7.2. A partir do resultado obtido (% resultado alvo) serão calculados os valores a serem pagos, correspondentes a um determinado número de salários do empregado ou valor mínimo pré-fixado, usando as fórmulas demonstradas na cláusula quinta deste instrumento.
- 7.3. Aprendiz, para efeito de cálculo do pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados, receberão 40% do potencial/valor mínimo do empregado.
- 7.4. Transferências internas: fica acordado que por ocasião da transferência de empregados entre departamentos deverá ser efetuado um levantamento/apuração das metas até a data de transferência. As metas individuais concluídas até a data da transferência serão consideradas e farão parte do pagamento por ocasião da apuração final. Novas metas e objetivos individuais deverão ser estabelecidos ao empregado transferido na nova área, a critério da liderança e em conjunto com o empregado.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento da participação nos resultados apurados no período previsto neste acordo será efetuado em parcela única no mês de março de 2022, sendo que a base de cálculo do PPR 2021 será o salário base nominal de dezembro de 2021 ou o último salário pago no caso dos contratos rescindidos em data anterior, não incluindo na base de cálculo quaisquer outros valores eventualmente pagos, tais como adicional de turno, periculosidade, insalubridade, horas extras ou adicional de transferência.
 - 8.1.1. No ano de 2021 excepcionalmente é previsto um adiantamento de 50% do potencial de pagamento do PLR, que será pago no mês de dezembro de 2021.
- 8.2. Os valores serão pagos em moeda corrente, em separado da remuneração mensal, sendo que cada empregado os receberá em conformidade com as metas previstas.
- 8.3. Os pagamentos advindos deste Acordo não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento. Os pagamentos estão sujeitos ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) conforme prevê legislação em vigor.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ELEGIBILIDADE

- 9.1. Todos os empregados da Empresa – exceto aqueles que ocupam cargos de liderança nível HG 10 e acima e empregados das áreas de serviços e vendas, para os quais a HORSCH poderá aplicar PLR específico, cujas condições (metas, indicadores e valores) serão definidas individualmente, por escrito, com cada empregado – que se encontrarem ativos no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de recebimento proporcional previstas nos itens seguintes, que terão direito a participação no programa, conforme regras e alcance das metas estabelecidas.
- 9.2. Os empregados admitidos durante o ano 2021 terão a sua participação nos resultados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, na fração 1/12 (um doze) avos, a contar do mês de sua admissão, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.
- 9.3. Os empregados que sofrerem suspensão ou interrupção em seu contrato de trabalho, por auxílio-doença previdenciário ou serviço militar, por um período superior a 15 (quinze) dias, terão a sua participação calculada proporcionalmente, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.
- 9.4. Os empregados que se aposentarem por qualquer modalidade e causa, e os herdeiros dos empregados que vierem a falecer receberão a participação nos resultados calculada sobre a proporcionalidade ao número de meses trabalhados, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, adotando os critérios de Demissão sem justa causa conforme item 11.8.
- 9.5. Os empregados que receberem suspensão disciplinar durante a vigência deste ACT não farão jus ao recebimento do PLR2021.
- 9.6. Não receberão participação nos resultados os empregados demitidos por justa causa, desligados no período de experiência ou contratados por regime de contrato temporário.
- 9.7. Empregados que se desvincularem da Empresa por pedido de demissão dentro da vigência deste Instrumento terão pagamento proporcional aos meses trabalhados, sendo o mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.
- 9.8. Os empregados demitidos sem justa causa terão pagamento proporcional aos meses trabalhados, sendo o mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados. Aviso prévio indenizado não será considerado como tempo efetivo de serviço para fins de pagamento da Participação nos Resultados.
- 9.9. Aos afastados por licença maternidade, doença profissional e/ou acidente do trabalho será garantido o pagamento integral dos valores aqui acordados de forma proporcional ao período trabalhado, com base em 100% do atingimento do ano.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, o pagamento a título de Participação nos Lucros ou Resultados estabelecidos no presente acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer EMPREGADO, nem constitui base de incidência de qualquer encargo previdenciário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade
- 10.2. Fica ressalvado que na hipótese de alteração na legislação quanto à incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários, as partes discutirão a proporcional redução do valor da Participação nos Lucros ou Resultados previstos neste Acordo.
- 10.3. Caso, por força de legislação superveniente, seja através de medida provisória ou de lei, bem como por decisão da Justiça do Trabalho, ou ainda em decorrência de Convenção Coletiva, haja qualquer alteração nas regras do valor do pagamento ou das condições de Participação nos Lucros ou Resultados, os valores pagos nos termos de Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados serão devidamente compensados.
- 10.4. Acordam as partes que qualquer valor recebido a título de Participação de Lucros ou Resultados, nos termos deste acordo, não constituirá direito adquirido dos EMPREGADOS. Os critérios e valores estabelecidos no presente Acordo são válidos única e exclusivamente para o ano civil de 2021, podendo as partes, de comum acordo, pactuar para os anos posteriores, novas regras e condições, ou até mesmo suprimir pagamentos a título de Participação nos Lucros ou Resultados, sem que isso venha a ferir direitos.
- 10.5. Os EMPREGADOS admitidos na vigência deste Acordo se submeterão a todas as regras nele descritas, sendo desnecessária a assinatura de qualquer termo específico para tanto.
- 10.6. Acordam as partes que caso haja necessidade de revisão oficial dos valores contidos nos respectivos QUADROS de metas e objetivos para o ano de 2021, conforme aprovação do grupo executivo da HORSCH Alemanha e durante vigência do presente acordo, os novos valores deverão ser considerados válidos para pagamento da participação dos lucros ou resultados desde que acordados previamente com a comissão negociadora PLR.
- 10.7. Mediante autorização expressa do empregado, fica autorizado o desconto de débitos de qualquer natureza no pagamento PLR 2021.
- 10.8. Acordam as partes que em virtude da confidencialidade das informações contidas e indicadas através de asteriscos (*) nos respectivos QUADROS de metas, estas serão omitidas por questões estratégicas da empresa.
- 10.9. Tendo em vista a omissão das informações indicadas na cláusula anterior, convencionou-se que tanto a Comissão Negociadora da PLR, o sindicato Profissional, quanto a empresa manterão em sua posse, respeitando a confidencialidade que requer a situação, as referidas informações para eventual consulta.
- 10.10. Fica compromissado que os empregados, diretamente ou através do Sindicato, não apresentarão reivindicação de qualquer pagamento adicional ou prêmio de qualquer natureza, referente à Participação nos Resultados, durante a vigência do presente Acordo Coletivo.
- 10.11. Em caso de fatores econômicos de alta significação inviabilizarem o objetivo, as partes se reunirão para nova negociação.

As partes, por estarem desta forma justas e acordadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, sem rasuras ou emendas.

Curitiba, 04 de junho de 2021

COMISSÃO NEGOCIADORA

RAFAEL DUGONSKI

NELSON SILVA DE SOUZA

TOBIAS JANZEN
CPF:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SERGIO BUTKA

CPF:

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRAB. IND. MET. MAQ. MEC MAT. ELETR. DE VEIC. AUTOMOTORES, DE AUTOPECAS COMP. E PARTES PARA VEIC. AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA

ANEXO I – METAS COLETIVAS E METAS SETORIAIS

1. Quadro de Metas de Produtividade BRASIL

(inserir tabela)

2. Quadro Especial Clientes - Metas de Experiência do Cliente

(inserir tabela)